COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMAMOS
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, LAZER E TURISMO

Parecer Conjunto: Nº 010, 007, 003 e 003/2018
Matéria: Projeto de Lei N° 589/2018
Assunto: "Altera e acrescentam artigos na Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015 e adota outras providências"
Interessado: Poder Executivo Municipal

Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram **ser favoráveis** à sua aprovação com a seguinte ressalva.

Onde se lê:
Art. 6º. O artigo 93A da Lei nº 716 de 14 de dezembro de 2015, com redação dada pela Lei nº 762/2017, passa a viger com a alteração no ANEXO I, TABELA I, itens 01.04; 01.06 e 02.26, conforme abaixo:

01.04	CONSTRUTORA EM GERAL, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE CONCRETO	URFLC/UFM
	Construtora com até cinco empregados e ou prestador de serviço	500
	Construtora de seis até quinze empregados e ou prestador de serviço	1000
	Construtora com dezesseis ou mais empregados e ou prestador de serviço	2000

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO.
APROVADO
Em: 08 / 03 / 2018
8 / 0 1ª Unica Votação
Assinatura

Parecer Conjunto: Nº 010, 007, 003 e 003/2018

01.06	MINERAÇÃO	URFLC/UFM
	Mineração com até dez empregados e ou prestador de serviço	1000
	Mineração de onze até quinze empregados e ou prestador de serviço	3000
	Mineração com dezesseis ou mais empregados e ou prestador de serviço	5000

02.26	QUAIQUER OUTROS RAMOS DE ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO CONSTANTES NESTE ITEM	URFLC/UFM
	Com até três empregados e ou prestador de serviço	300
	Com quatro até dez empregados e ou prestador de serviço	500
	Com mais de dez empregados e ou prestador de serviço	1000

Leia se:

Art. 6º. O artigo 93A da Lei nº 716 de 14 de dezembro de 2015, com redação dada pela Lei nº 762/2017, passa a viger com a alteração no ANEXO I, TABELA I, itens 01.04; 01.06 e 02.26, conforme abaixo:

01.04	CONSTRUTORA EM GERAL, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE CONCRETO	URFLC/UFM
	Construtora com até cinco empregados e ou prestador de serviço	500
	Construtora de seis até quinze empregados e ou prestador de serviço	1000
	Construtora com dezesseis ou mais empregados e ou prestador de serviço	2000

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO.
APROVADO
Em: 08 / 03 / 2018
8 / 0 1ª única Votação
Assinatura

Parecer Conjunto: Nº 010, 007, 003 e 003/2018

01.06	MINERAÇÃO	URFLC/UFM
	Mineração com até dez empregados e ou prestador de serviço	1000
	Mineração de onze até quinze empregados e ou prestador de serviço	3000
	Mineração com dezesseis ou mais empregados e ou prestador de serviço	5000

02.26	QUAIQUER OUTROS RAMOS DE ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO CONSTANTES NESTE ITEM	URFLC/UFM
	Com até três empregados e ou prestador de serviço	250
	Com quatro até dez empregados e ou prestador de serviço	400
	Com mais de dez empregados e ou prestador de serviço	850

Onde se lê:

Art. 7º. Altera o ANEXO II, TABELA V – Tabela para Cobrança da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual – TFE, item 02 – EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE, conforme segue:

02	EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE	R$
02.01	Por dia	70
02.02	Por mês	1000
02.03	Por ano	3000

Leia se:

Art. 7º. Altera o ANEXO II, TABELA V – Tabela para Cobrança da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual – TFE, item 02 – EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE, conforme segue:

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em: 08/03/2018
8/0 1ª-única Votação
Assinatura

Parecer Conjunto: Nº 010, 007, 003 e 003/2018

02	EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE	R$
02.01	Por dia	50
02.02	Por mês	500
02.03	Por ano	1500

Onde se lê:
Art. 8º. Altera o ANEXO III, TABELA I – Tabela para Cobrança de Preço Público Atos e Serviços Públicos – ABATE DE ANIMAIS, conforme segue:

ABATE DE ANIMAIS	QTDE	R$
Bovinos / Bubalinos	01 unidade	25,00
Ovinos / Caprinos	01 unidade	10,00
Suínos	01 unidade	10,00

Leia se:
Art. 8º. Altera o ANEXO III, TABELA I – Tabela para Cobrança de Preço Público Atos e Serviços Públicos – ABATE DE ANIMAIS, conforme segue:

ABATE DE ANIMAIS	QTDE	R$
Bovinos / Bubalinos	01 unidade	20,00
Ovinos / Caprinos	01 unidade	10,00
Suínos	01 unidade	10,00

É O PARECER:
Sala das sessões, aos 08 dias do mês de março de 2018.

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em: 08 / 03 / 2018
8 / 0 1ª única Votos
Assinatura

Geianny de Souza Sá
Presidente- CLJRF

Rogério Lino Mota
Secretário – CLJRF

Ricardo de Oliveira Rocha
Relator– CLJRF

Parecer Conjunto: Nº 010, 007, 003 e 003/2018

Jonismar dos Santos Aguiar
Presidente- CFOTC

Welice Cardoso da Costa
Secretário – CFOTC

Salustiano Pereira Barros
Relator– CFOTC

Raíza R. B. Guimarães

Raíza Rodrigues Borges Guimarães
Presidente - CCESASDH

Jonismar dos Santos Aguiar
Secretário – CCESASDH

Salustiano Pereira Barros
Relator– CCESASDH

Homário Lopes da Silva

Homário Lopes da Silva
Presidente- COSPAMALT

Ricardo de Oliveira Rocha

Ricardo de Oliveira Rocha
Secretário – COSPAMALT

Geianny de Souza Sá
Relatora– COSPAMALT

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO.
APROVADO
Em: 08/03/2018
(8 / 0) 1ª unica Votação
Assinatura

PROJETO DE LEI N° 589/2018
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera e acrescentam artigos na Lei n° 716, de 14 de dezembro de 2015 e adota outras providências;

NELSON ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, estabelece o Projeto de Lei n° 589/2018 que altera e acrescenta artigos à Lei n° 716, de 14 de dezembro de 2015 e dá outras providências, conforme segue:

Art. 1°. Acrescenta a Seção VI ao Capítulo III da Lei n° 716, de 14 de dezembro de 2015, passa a viger com a seguinte redação: **Seção VI – Da Isenção.**

Art. 2°. O art. 106A é acrescido a Lei n° 716, de 14 de dezembro de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 106A. São isentas do pagamento de taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento de estabelecimento - TFL, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades beneficentes de assistência social com caráter filantrópico e sem fins lucrativos no Município de Lagoa da Confusão TO.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se entidades sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo – Consideram-se Entidade beneficente de assistência Social entidade de direito privado sem fins lucrativos reconhecidos como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Art. 3°. O art. 106B é acrescido a Lei n° 716, de 14 de dezembro de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 106B. Para ter direito a isenção da taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento de estabelecimento - TFL, conforme artigo 106A, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades beneficentes de assistência social com caráter filantrópico e sem fins lucrativos no Município de Lagoa da Confusão TO, deverão apresentar requerimento de solicitação a Secretaria Municipal da Fazenda, com os seguintes documentos:

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em: 08 / 03 / 2018
(8 / 0) 1ª Votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO.
APROVADO
Em: 09 / 03 / 2018
(6 / 0) 2ª Votação

I – Cópia do Estatuto Social devidamente registrado e autenticado em cartório;
II – Cópia da ata de eleição e posse da diretória atual, autenticado em cartório;
III – Cópia dos documentos pessoais do presidente e tesoureiro da entidade, autenticado em cartório;
IV – Declaração dos dirigentes representantes da Entidade que não comercializam ou prestam nenhum tipo de produto ou serviço remunerado.

Art. 4°. O art. 106C é acrescido a Lei n° 716, de 14 de dezembro de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 106C - fica obrigatória a apresentação de todos os documentos prevista no artigo 106B no ato da renovação de taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento de estabelecimento - TFL.

Art. 5°. O art. 106D é acrescido a Lei n° 716, de 14 de dezembro de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 106D - as entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades beneficentes de assistente social com caráter filantrópico e sem fins lucrativos no Município de Lagoa da Confusão TO para fazer jus a Isenção, não poderão praticar nenhum ato de comércio ou serviço remunerado em suas atividades.

Parágrafo Primeiro - Caso apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 6°. O artigo 93A da Lei n° 716 de 14 de dezembro de 2015, com redação dada pela Lei n° 762/2017, passa a viger com a alteração no ANEXO I, TABELA I, itens 01.04; 01.06 e 02.26, conforme abaixo:

01.04	CONSTRUTORA EM GERAL, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE CONCRETO	URFLC/UFM
	Construtora com até cinco empregados e ou prestador de serviço	500
	Construtora de seis até quinze empregados e ou prestador de serviço	1000
	Construtora com dezesseis ou mais empregados e ou prestador de serviço	2000

01.06	MINERAÇÃO	URFLC/UFM
	Mineração com até dez empregados e ou prestador de serviço	1000

	Mineração de onze até quinze empregados e ou prestador de serviço	3000
	Mineração com dezesseis ou mais empregados e ou prestador de serviço	5000

02.26	QUAIQUER OUTROS RAMOS DE ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO CONSTANTES NESTE ITEM	URFLC/UFM
	Com até três empregados e ou prestador de serviço	300
	Com quatro até dez empregados e ou prestador de serviço	500
	Com mais de dez empregados e ou prestador de serviço	1000

Art. 7°. Altera o ANEXO II, TABELA V - Tabela para Cobrança da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual - TFE, item 02 - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE, conforme segue:

02	EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE	R$
02.01	Por dia	70
02.02	Por mês	1000
02.03	Por ano	3000

Art. 8°. Altera o ANEXO III, TABELA I - Tabela para Cobrança de Preço Público Atos e Serviços Públicos - ABATE DE ANIMAIS, conforme segue:

ABATE DE ANIMAIS	QTDE	R$
Bovinos / Bubalinos	01 unidade	25,00
Ovinos / Caprinos	01 unidade	10,00
Suínos	01 unidade	10,00

Art. 9°. O artigo 27A é acrescido à Lei n° 716 de 14 de dezembro de 2015, e passa a viger com a seguinte redação, cria na Planta de Valores Genéricos, o valor do metro quadrado para as Chácaras, localizadas no Perímetro Urbano e no Perímetro Suburbano do Município de Lagoa da Confusão TO, conforme segue:

Chácaras

Perímetro	CLASSIFICAÇÃO		
	ECONÔMICO	MÉDIO	SUPERIOR
	VALOR M2		
Urbano	6,50	7,50	8,50
Suburbano	6,50	7,50	8,50

Parágrafo Primeiro. A classificação para fins de cobrança do valor do metro quadrado para as chácaras será

levada em consideração à classificação determinada pelo Decreto nº 287/2017, e, ratificação da Lei nº 777/2017, caso não haja nenhuma edificação ou benfeitoria será aplicado o valor do metro quadrado descrito na classificação **ECONOMICO.**

Art. 10º. Altera artigo 93A, Anexo I, Tabela I, Itens 01.04, 01.06 e 02.26; Anexo II, Tabela V; Anexo III, Tabela I e acrescentam os artigos 106A, parágrafo primeiro e segundo, 106B, incisos I, II, III e IV, 106C, 106D, parágrafo primeiro, e artigo 27A, parágrafo primeiro à Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO, aos 06 (seis) dias do mês de Fevereiro de 2018.

Nelson Alves Moreira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em: 08 / 03 / 2018
(8 / 0) 1ª Votação
Assinatura